



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**ESCLARECIMENTO 3**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024**

“----- Forwarded message -----

De: <[mariane@mmlicitacoes.com.br](mailto:mariane@mmlicitacoes.com.br)>

Date: qua., 27 de mar. de 2024 às 14:36

Subject: Esclarecimento - PE 008/2024

To: <[fipase@superaparque.com.br](mailto:fipase@superaparque.com.br)>

Boa tarde,

Sobre o Pregão Eletrônico nº 008/2024, faço as seguintes perguntas:

a) O critério de julgamento será por item ou global? Isto porque, o edital menciona que serão 3 itens dentro de um mesmo lote, porém, no portal de compras foram criados 3 itens separados para a inclusão das propostas, de modo que possibilita ter um vencedor por item, conforme tela abaixo. O correto não seria um único item contendo os serviços licitados para ter apenas um vencedor?

b) Sendo o objeto licitado a contratação do serviço continuado de limpeza, asseio e conservação das áreas comuns com, aproximadamente, 5.500 m<sup>2</sup>, e copeiragem do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com fornecimento de mão de obra necessária à plena execução dos serviços, as empresas poderão apresentar sua planilha de composição de custos utilizando do regime de tributação simples nacional? Fazemos esta pergunta com embasamento no inciso VI, § 5<sup>ª</sup>-C, do Art. 18 da Lei 123/2006, conforme abaixo:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5<sup>ª</sup>-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- c) As empresas poderão utilizar modelo próprio de planilha de composição de custos ou é obrigatório o uso do modelo do edital?
- d) Para o posto de copeiragem, deverá ser considerado, realmente, a função de copeira ou deverá ser contabilizado o auxiliar de limpeza com adicional de acúmulo de função?

Desde já, agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente, "

---

## RESPOSTA

a) O critério de julgamento será por item ou global? Isto porque, o edital menciona que serão 3 itens dentro de um mesmo lote, porém, no portal de compras foram criados 3 itens separados para a inclusão das propostas, de modo que possibilita ter um vencedor por item, conforme tela abaixo. O correto não seria um único item contendo os serviços licitados para ter apenas um vencedor?

**Resposta: O julgamento será por lote. O cadastro já foi corrigido no sistema.**

b) Sendo o objeto licitado a contratação do serviço continuado de limpeza, asseio e conservação das áreas comuns com, aproximadamente, 5.500 m<sup>2</sup>, e copeiragem do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com fornecimento de mão de obra necessária à plena execução dos serviços, as empresas poderão apresentar sua planilha de composição de custos utilizando do regime de tributação simples nacional? Fazemos esta pergunta com embasamento no inciso VI, § 5<sup>o</sup>-C, do Art. 18 da Lei 123/2006, conforme abaixo:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3<sup>o</sup> deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3<sup>o</sup>.

§ 5<sup>o</sup>-C Sem prejuízo do disposto no § 1<sup>o</sup> do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

**Resposta: As licitantes devem obedecer a legislação tributária relativa à sua atividade empresarial.**

c) As empresas poderão utilizar modelo próprio de planilha de composição de custos ou é obrigatório o uso do modelo do edital?

**Resposta: A planilha disponibilizada pela FIPASE é aquela que consta nos anexos do edital.**

**Ressalvando que o modelo da planilha é apenas ilustrativo, sendo de responsabilidade do licitante a observância da legislação trabalhista e da convenção da categoria em vigor quando da licitação.**

d) Para o posto de copeiragem, deverá ser considerado, realmente, a função de copeira ou deverá ser contabilizado o auxiliar de limpeza com adicional de acúmulo de função?

**Resposta: Ver Item 1 Objeto do Termo de Referência**

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2024.

Dalton Siqueira Pitta Marques  
Presidente da Comissão de Licitação da FIPASE